EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica o parágrafo primeiro do art. 15, o inciso II, do artigo 20, o p. único do artigo 34, o parágrafo terceiro do artigo 85 e o artigo 188 do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 15, o inciso II do artigo 20, o parágrafo único do art. 34, o parágrafo terceiro do art. 85 e o art. 188 do Projeto de Lei nº 35/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§1º. A Autoridade de Saúde detém o poder de intervenção na defesa e manutenção da Saúde Pública, na prevenção das doenças e agravos, na prevenção dos fatores de risco e no controle de situações suscetíveis que possam causar ou acentuar prejuízos graves à saúde individual e coletiva, exercido pelo servidor público da saúde.

(...)

Art. 20. (…)

II–associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que apliquem seus recursos e superavit, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, não remunerem seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título;

(...)

Art. 34. (...)

Parágrafo único. Os pneumáticos em desuso devem ser devolvidos aos respectivos fabricantes ou ser-lhes dada a devida destinação, conforme legislação.

(...)

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200350038003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MOREIRA:07003976714 Data: 27/02/2023 16:03:13

Art. 85. (...)

§3°. Os estabelecimentos que necessitem de licença que habilita a operação de atividades da pessoa jurídica que sejam de interesse à saúde, sem que essas atividades estejam expressas em seu contrato social, mas que sejam executadas por força de obrigação legal pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou para atender necessidades específicas dos empregados ou ainda internos ou residentes de entidades de acolhimento institucional, serão licenciados por meio de Assentimento Sanitário.

(...)

Art. 188. É definida a teleinspeção como o exercício de atividades periódicas, mediadas pelas tecnologias previstas no art. 185, para fins de auditoria, certificação e inspeção sanitárias nas instalações, equipamentos, aparelhagens, procedimentos, ambientes de trabalho e produtos dos estabelecimentos de assistência à saúde e dos estabelecimentos interesse da saúde no cumprimento das normas deste Código, como incremento à segurança dos usuários e da Autoridade Sanitária e racionalização de custos e do tempo da administração pública e dos regulados.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200350038003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acertar pequenos erros de redação no projeto:

- Art. 15, § 1º: estava escrito susce**p**tíveis e foi escrito suscetíveis;
- Art. 20, II: estava com ponto e vírgula no lugar de vírgula;
- Art. 34, parágrafo único: mesmos não é pronome;
- Art. 85, § 3º: a redação estava ininteligível, fazendo parecer que se tratava da "saúde da pessoa jurídica", quando na verdade se pretende tratar da pessoa jurídica que não tem em seu objeto social atividades ligadas à saúde;
- Art. 188: melhorar a redação colocando "da" Autoridade Sanitária.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivacqua.
24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200350038003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.